

Estado da Justiça e Negocios Interiores e organizar, *ad referendum* do Congresso, o quadro do respectivo pessoal".

Louvando, embora, a admiravel intenção patriótica que dictou esse acto, somos forçados a considerá-lo juridicamente inexistente.

Antes de tudo, não parece que se possa ter por vigente o decreto legislativo de 1924, de cuja autorização, aliás, já opportuna, parcialmente se utilizou Excecutivo, porque essa autorização para crear serviço e determinar despeza, ella só poderia vigorar por dois exercicios, conforme é expresso no art. 19 da lei n. 2.348, de 1873, e art. 80 da lei n. 4.536, de 1922.

Além disso, mesmo que aquelle decreto ainda esteja em vigor, nelle não se contém nem se poderia conter a autorização inconstitucional para crear logares, estipular vencimentos e fixar attribuições, o que é da competencia exclusiva do Poder Legislativo (art. 34, n. 24, da Constituição Federal).

Não parece, tão pouco, regular o processo de crear repartição com o quadro de pessoal respectivo, para submeter posteriormente o acto á approvação do Congresso.

Accresce que o Governo pretende obter essa approvação por meio de lei do orçamento para 1928, pois incluiu na proposta a verba do "Museu Ruy Barbosa".

Ainda aqui incidiriamos na censura dos arts. 34, n. 35 e 72 § 34 da reforma constitucional, que só permite a criação de logares, attribuições e vencimentos, por meio de lei ordinaria especial e véda que ao orçamento sejam incorporadas despezas não decorrentes de leis anteriores.

Impõe-se, pois, a necessidade de regular a materia por acto legislativo especial, e é o que pretende o projecto ora submettido á sabia collaboração do Congresso. Nelle nada se encontra de novo; ha, apenas, o renovado e nunca ocioso proposito de levar mais uma pedra, ao monumento do grande cidadão, orgulho da Bahia e do Brasil.

Será nova talvez a denominação alvitrada de "Casa de Ruy Barbosa", museu é nome sem vida, palavra de sombra, expressão do passado.

E Ruy Barbosa está sempre presente á alma nacional na gloria luminosa de sua immortalidade.

Sala das sessões, 7 de julho de 1927. — *Sil Filho.*"

Desta sorte, criando-se a "Casa de Ruy Barbosa", como está no projecto e como deve ser conservada a redacção, affim de manter-se o seu verdadeiro sentido gramatical, o Congresso Nacional pretende que naquelle edificio, onde se errou por muitos annos o espirito fecundo de Ruy, na realização de sua obra immensa, se vá sentir, manuseando as reliquias da sua bibliotheca, dos seus moveis, dos seus objectos que todos lhe foram inspiração, maravilhosa, a aura de superioridade que ainda enche o ambiente privilegiado e que falli, como de um banho bustral de redempção, todos se despeçam sob a emulação desse que, sendo o Jupiter da intelligencia nacional, fôra igualmente o anjo tutelar dos destinos do Brasil.

E sendo uma homenagem significativa o projecto, tambem é uma providencia administrativa.

Decretando a criação do "Museu Ruy Barbosa" em 4 de abril deste anno e mediante autorização do já citado decreto legislativo n. 4.789, de 2 de janeiro de 1924, o Governo teve o intuito de tributar o seu apreço á memoria de Ruy, mas insubstistentes as prerogativas deste acto legislativo, por ter excedido dos limites para sua execução o respectivo prazo legal, o decreto n. 17.758 se torna inexistente se lhe não vier em confirmação e apoio, convertido em lei, o projecto de que se trata. E em prova desta affirmativa está a attitude da Camara dos Deputados, ao negar approvação á proposta orçamentaria na parte referente ao "Museu Ruy Barbosa", por faltar ao decreto que o estabeleceu autorização para criar empregos, como semelhantemente procedera o Tribunal de Contas, denegando registo ao credito para a despeza decorrente do referido decreto n. 17.758.

Isto posto em laes termos, se o projecto n. 226, da Camara, não provier de uma feliz inspiração com o fito

de homenagear o maior dos brasileiros pela intelligencia, pelo saber, pela cultura, pela eloquencia, pela ansia de um Brasil sempre maior e mais poderoso, cujas extensões perante o mundo fosse correspondentes ás de seu territorio, esse projecto valeria como providencia salvadora do acto do executivo que criou o museu.

Portanto, a Comissão de Finanças do Senado, comprehendendo a extensão de verdade objectiva do projecto, ella que nunca recusará seu inteiro apoio a quantas justas homenagens se tributem a esse excepcional brasileiro, não vê motivo senão para approvar a proposição da Camara dos Deputados para a criação da "Casa de Ruy Barbosa", e o faz na convicção do que sente palrando muito alto, mas enchendo todo o ambiente onde se cuida o interesse e a grandeza do Brasil, o espirito superior do Senador Ruy Barbosa.

Este é o seu parecer e o seu voto.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, 21 de setembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro Lago*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Afonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 164, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado um museu-bibliotheca, com a denominação de "Casa Ruy Barbosa", que funcionará no prédio adquirido pelo Governo, onde residiu o grande brasileiro na Capital da Republica.

Art. 2.º Franquiados diariamente ao publico, o museu e a bibliotheca de Ruy Barbosa, serão subordinados directamente ao Ministerio do Interior e administrados por um director e pelos funcionarios constantes da tabella annexa.

§ 1.º O logar de director, de livre nomeação e demissão, será preenchido por pessoa de especial idoneidade.

§ 2.º Os demais cargos deverão ser, obrigatoriamente, providos por funcionarios addidos ou de logares extintos, salvo o de official-conservador, que poderá ser preenchido pelo actual ajudante de conservador do Museu Ruy Barbosa.

Art. 3.º Dentro do prazo de um anno, o Poder Excecutivo mandará organizar o catalogo da bibliotheca e do museu, bem como classificar as obras publicadas ou ineditas de Ruy Barbosa, devendo iniciar, no mesmo prazo, a edição definitiva dessas obras, que serão expostas á venda por preços populares.

Paragraphe unico. São revigorados os arts. 2.º, 3.º e 4.º do decreto legislativo n. 4.789, de 2 de janeiro de 1924.

Art. 4.º O Poder Excecutivo regulamentará esta lei e custeará os serviços respectivos, enquanto não forem incorporados ao orçamento, pelo credito especial, que fica autorizado a abrir, até a importância correspondente á despeza da tabella annexa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Domingos Barbosa*.

TABELLA A QUE SE REFERE ESTA LEI

Pessoal	
	Vencimento anual
1 director . . . . .	15:000\$000
1 official conservador . . . . .	8:400\$000
2 auxiliares . . . . .	6:570\$000
2 serventes . . . . .	3:360\$000
1 jardineiro . . . . .	3:260\$000
Material	
Para o catalogo da bibliotheca e do museu . . . . .	20:000\$000
Para classificação e inicio da publicação das obras . . . . .	100:000\$000
Para expediente, conservação, iluminação e eventuaes . . . . .	40:000\$000
Para a impressão . . . . .	10:000\$000



N. 418 — 1927

A proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1927, autorisa pelo art. 1.º ao Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos necessarios, até a importancia de 120:321\$927, para pagamento aos desembargadores em disponibilidade da Corte de Appellação, aos acrescimos concedidos em virtude do disposto nos artigos 18 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921 e 285 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, a partir de 20 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1926.

A legislação citada neste artigo concede aos magistrados federaes acrescimos periodicos de vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio do cargo.

Estas vantagens foram extensivas aos desembargadores *ex-vi* do decreto citado n. 4.831, de 5 de dezembro de 1921, art. 18.

Trata-se, portanto, da applicação de um dispositivo legal e a autorização do necessario credito para sua execução deve ser concedida.

O art. 2.º da proposição revigora a autorização a que se refere o decreto n. 4.727, de 4 de setembro de 1923, para o fim de ser aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:724\$770, devidos ao Dr. Alvaro Castro de Andrade e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Não tendo o Poder Executivo se utilizado da autorização contida naquella decreto dentro do processo em que o mesmo vigorou, justifica-se a providencia do art. 2.º da proposição, visto tratar-se de pagamento em execução de sentença ao Poder Judiciario, sobre o qual já se pronunciou favoravelmente o Poder Legislativo.

E' por isso a Comissão de Finanças de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, seja submettida á discussão e approvação do Senado.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *João Thomé*. — *Felippe Schmidt*. — *Afonso de Camargo*. — *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 166, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos necessarios para pagamento aos desembargadores em disponibilidade, da Corte de Appellação, dos acrescimos concedidos, em virtude do disposto nos arts. 18, do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e 285, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, a partir de 20 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1926, até a importancia de 120:321\$927.

Art. 2.º Fica revigorada a autorização a que se refere o Decreto n. 4.727 A, de 4 de setembro de 1923, para o fim de ser aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:724\$770, devidos ao Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Camara dos Deputados, em 27 de agosto de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Baptista Bittencourt*. — A imprimir.

N. 419 — 1927

O Poder Legislativo autorizou a aquisição do Gabinete de Electrotherapia, pertencente ao Dr. Alvaro Alvim, pela quantia de duzentos contos de réis. O Poder Executivo não utilizou, entretanto, a autorização, para abrir o credito necessario, dentro do periodo a que é limitada a vigencia de resoluções semelhantes.

Por isso, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem deste anno, solicitou que fosse ella revigorada e a Camara votou o projecto que constitue a proposição n. 170, de 1927, que a Comissão de Finanças é de parecer seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*. — *João Thomé*. — *Afonso de Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 170, DE 1927, A QUE SE REFE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de duzentos contos de réis, pelo Ministerio da Justiça,

para o fim de ser pago ao Dr. Alvaro Alvim, nos termos do decreto legislativo n. 4.965, de 15 de outubro de 1925, o preço pelo qual foi adquirido o gabinete electrotherapico que pertencia ao mesmo Dr. Alvim.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 27 de agosto de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Baptista Bittencourt*. — A imprimir.

N. 420 — 1927

A proposição da Camara dos Deputados n. 387, do corrente anno autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 5:353\$333 para pagar a José Joaquim Gonçalves, os vencimentos que lhe competem como commissario de policia de segunda classe, no periodo de 1 de setembro de 1925 a 22 de junho de 1926.

Trata-se, na especie, de vencimentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, que reintegrou aquelle funcionario, no exercicio das suas funcções tendo, em virtude disso, reassumido o exercicio em 23 de junho do anno proximo findo.

A acção proposta pelo interessado, que fôra exonerado, correu seus tramites legais perante o Juizo Federal da Segunda Vara do Distrito Federal, onde foi proferida sentença confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal.

Executada, foi expedido o competente precatório, que deu origem á mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do respectivo credito, e proposição sua submettida a estudo da Comissão de Finanças que é de parecer seja a mesma approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Afonso de Camargo*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 174, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico Fica o Poder Executivo autorizado pelo Ministerio da Justiça a abrir o credito especial de réis 5:353\$333, para pagar ao cidadão José Joaquim Gonçalves os vencimentos que lhe competem, no periodo de 1 de setembro de 1925 a 22 de junho de 1926, como commissario de policia de segunda classe, reintegrado em virtude de sentença judiciaria nas funcções do seu cargo, tendo reassumido o exercicio em 23 de junho de 1926, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 30 de agosto de 1927. — *Plínio Marques*. — *Domingos Barbosa*. — *Baptista Bittencourt*. — A imprimir.

N. 421 — 1927

A mensagem do Sr. Presidente da Republica de 23 de junho do corrente anno solicita do Congresso Nacional o credito especial de 11:173\$333, para occorrer a pagamento a Lourenço Lago do acrescimo de 4 % dos seus vencimentos, no periodo de 3 de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1926.

Trata-se de acrescimo concedido pelo decreto de 30 de maio, proximo findo, ao director da Secretaria de Estado da Guerra, por ter este a 31 de dezembro de 1923 completado cinco annos de effectivo exercicio no cargo de chefe de seccção, contando mais de trinta annos de serviço federal.

Assim sendo, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara, consentindo a abertura desse credito.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Afonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 176, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 11:173\$333, para occorrer ao pagamento a Lourenço Lago do acrescimo



mo de 40 % sobre seus vencimentos, no periodo de 3 de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 30 de agosto de 1927. — Plinio Marques. — Domingos Barbosa. — Baptista Bittencourt. — A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussao, ficando adiada a votacao por falta de numero o seguinte

PARECER

N. 422 — 1927

O projecto n. 273, de 1926, de autoria do Senador Mendes Tavares, manda equiparar aos do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, o porteiro, continuo e serventes do Supremo Tribunal Militar e ao electricista da Secretaria do Ministerio da Guerra, o funcionario de igual denominação do Supremo Tribunal Militar.

Pelas tabellas explicativas da proposta orçamentaria para 1928, o porteiro, continuo e serventes do Ministerio da Viacao percebem, respectivamente, 41:700\$, 7:680\$ e réis 5:400\$, de vencimentos annuaes, ao passo que os funcionarios de igual denominação do Supremo Tribunal Militar percebem, respectivamente, 6:570\$, 4:392\$ e 3:330\$000. O electricista da Secretaria do Ministerio da Guerra tem os vencimentos de 6:960\$, ao passo que o electricista do Supremo Tribunal Militar percebe apenas 5:400\$000.

Como se vê, o objectivo principal do projecto é augmentar os vencimentos do pessoal mencionado do Supremo Tribunal Militar.

Por maior sympathia que mereça a causa desses pobres funcionarios, a Commissão de Finanças não pôde aceitar o criterio das equiparações como processo para solucionar o caso. Ha cargos que, tendo embora a mesma denominação, differem sensivelmente, quer pela qualidade dos serviços, quer pela intensidade das funcções. Assim, não se pôde comparar o exercicio de um cargo na portaria do Supremo Tribunal Militar, que se reúne em certos dias da semana, tendo, portanto, um expediente relativamente pequeno, com o exercicio do cargo identico em uma Secretaria de Estado, cujo funcionamento é diario e o expediente avultadissimo.

Convém ainda notar que o illustre autor do projecto não se contentou em propor a melhoria de vencimentos para o porteiro, continuo e serventes do Supremo Tribunal Militar, equiparando-os aos do Ministerio da Guerra; procurou os do Ministerio da Viacao, cujos vencimentos são maiores, de modo que, si o projecto fosse convertido em lei, teriamos em breve de attender a outra equiparação: a dos funcionarios da portaria do Ministerio da Guerra aos da portaria do Supremo Tribunal Militar.

Do exposto se conclue que o projecto, justo em principio, não é viavel em seus termos. A melhoria de vencimentos do pessoal da portaria do Supremo Tribunal Militar precisa ser feita, mas em bases equitativas. E como o Congresso e o Governo da União estão empenhados em estabelecer essas bases, a Commissão de Finanças é de parecer que sobre o projecto seja pedida a audiencia do mesmo Governo.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1927. — Bueno de Paiva, Presidente. — João Thomé, Relator. — João Lyra. — Vespucio de Abreu. — Arnolfo Azevedo. — Eurico Valle. — Bueno Brandão. — Pedro Lago. — Felipe Schmidt. — Affonso de Camargo.

PROJECTO DO SENADO N. 273, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados aos do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, o porteiro, continuo e serventes do Supremo Tribunal Militar.

Art. 2.º Fica equiparado ao da Secretaria do Ministerio da Guerra, o electricista do Supremo Tribunal Militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1926. — Mendes Tavares.

Justificação

E' de inteira justiça a approvação do presente projecto, visto tratar-se de cargos identicos e já posarem das mesmas

vantagens o pessoal das portarias do Tribunal de Contas, Thezouro Nacional e Ministerios: da Fazenda, Justiça, Exterior e Agricultura. — A' imprimir.

E' lido, apoiado, e remettido á Commissão de Constituicao o seguinte

PROJECTO

N. 67 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Escola de Marinha Mercante, do Rio de Janeiro, creada pelo artigo 24, da Lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, fica autonoma, fiscalizada pelo Ministerio da Marinha na forma porque dispuzer o seu regulamento.

§ 1.º A Escola manter-se-ha com as rendas das taxas regulamentares e com a subvenção que lhe será concedida annualmente, como complemento da sua receita, afim de occorrer ás despezas que foram discriminadas no regulamento de que trata o paragraho 2.º

§ 2.º O Poder Executivo expedirá novo regulamento nos termos da presente lei, mantidos os direitos conferidos no que foi aprovado pelo aviso n. 1.203, de 21 de março de 1925.

Art. 2.º Fica aprovado o Decreto n. 16.868, de 31 de março de 1925, passando a ser realizados na Escola de Marinha Mercante os exames de praticantes de pilotos e machinistas e os de terceiros machinistas, que ora se fazem na Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com os programmas constantes do regulamento.

§ 1.º Os commissarios só poderão despachar nos navios nacionaes depois de diplomados em curso especial, que ora se cria, expedindo-se, porém, aos actuaes, independentemente de exames os respectivos diplomas.

§ 2.º São creados a classe de motoristas e o respectivo curso, destinado este a diplomar os machinistas que houverem de embarcar nos navios motores.

§ 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Aristides Rocha.

Justificação

O artigo 24 da Lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, autorizou a "Sociedade Auxiliar Militar", a crear uma Escola destinada á formação dos pilotos e machinistas da Marinha Mercante e o Poder Executivo pelo Decreto n. 16.868, de 31 de março de 1925, transferiu para essa escola as attribuições da Escola Naval attinentes ao pessoal da Marinha Mercante.

Pensou assim o Governo corrigir os vicios e defeitos existentes, e até então irremoviveis, no preparo e no processo de se aferir as habilitações dos que se destinavam á Marinha Mercante.

Se isso conseguir, creou, entretanto, para essa escola, que é particular, uma situação de tal importancia que é conveniente facultar ao Ministerio da Marinha, não só uma mais ampla fiscalização como mesmo interferencia na sua administração. Acresce ainda considerar que, commettida semelhante incumbencia á "Sociedade Auxiliar Militar", teve o Congresso Nacional o intuito de resolver, como de facto o foi, o problema, sem a minima despeza; em virtude, porém, das taxas por demais modicas determinadas no regulamento da "Sociedade Auxiliar Militar" obrigada, por não poder arcar com os onus decorrentes do funcionamento da escola, a solicitar do Congresso uma subvenção, que já vem sendo concedida.

Assim comprehendendo, a assembléa geral da "Sociedade Auxiliar Militar", autorizou a escola a pleitear a sua inteira autonomia.

Como complemento do Decreto n. 16.868 acima referido, torna-se necessario transferir para a escola os exames que ora se fazem na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, na forma porque já se procede com a Escola do Pará.

A necessidade da creação dos cursos para commissarios e motoristas não pôde ser posta em duvida, deante de sua oportunidade no momento em que mais se evidencia o surpreendente progresso da nossa Marinha Mercante a exemplo do que já se pratica nos países mais adelantados.

Legislação citada

Decreto n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924. (Lei de Fixação de Forças Navaes para 1925).

Art. 24. E' permittido á Sociedade Auxiliar Militar, com sede nesta Capital, crear uma Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, obedecendo ás bases estabelecidas na presente lei.



§ 1.ª Escola terá vida própria e será administrada pela Sociedade Auxiliar Militar, sob a fiscalização directa do Ministerio da Marinha, percebendo dos seus alumnos, para sua manutenção, as taxas de matricula, frequencia e exames que o Ministerio da Marinha estabelecer em tabellas para esse fim organizadas.

§ 2.º Os regulamentos, programmas de ensino e pontos de exames das diversas disciplinas, bem como o regimen dos cursos, serão organizadas pela Sociedade Auxiliar Militar e submettidos á approvação do Ministro da Marinha.

Art. 25 — A carta de Piloto ou de Machinista só será concedida, definitivamente, depois de um periodo de pratica do bordo dessas funções nunca menor de um minimo estabelecido no regulamento dos cursos.

Decreto n. 16.868, de 31 de março de 1925 — O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 24 do decreto n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, e usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. 1 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1.º Os exames para officiaes de nautica e machinistas da Marinha Mercante Nacional que pela legislação até agora em vigor, devem ser realizados na Escola Naval, serão prestados, de ora em diante, perante a Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante creada em virtude do disposto no artigo 24, do Decreto n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924 e de accordo com o disposto no respectivo regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925, 104 da Independência e 37 da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

Aviso n. 1.203, de 1 de junho de 1925.

1 — Ora resolvo approvar e mandar executar o Regulamento para a Escola de Pilotos e Machinistas das Marinha Mercante, segundo o disposto na referencia supra e anexo ao presente aviso. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Comparecem mais os Srs. Eurico Valle, Gilberto Amado, Arnolfo Azevedo e José Murfíbio (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, João Thomé, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Correia de Brito, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Pedro Lago, Teixeira Mesquita, Bernardino Monteiro, Manoel Duarte, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Ramos Caiado, Albuquerque Maranhão, Celso Bayma, Pereira Oliveira e Carlos Barbosa (34).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu, previamente inscripto.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, é a primeira vez que sou forçado a vir á tribuna, após mais de um quarto de seculo de vida parlamentar, para tratar de um assumpto que, embora, indirectamente, me diz respeito. Mas, Sr. Presidente, pertengo ainda, por infelicidade minha, á escola daquelles Marquez de Marialva, que, quando uma pessoa cara não se podia defender de agravos que lhe eram feitos, surgia elle, já valentissimo, com as pernas trombulas e as mãos pouco firmes a offerecer o seu peito ás armas adversarias que quizessem com elle terçar.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, sabem os Srs. Senadores, que transitou por esta Casa, merecendo o apoio de todos os meus collegas, um projecto estabelecendo regras para o provimento de cargos do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro. Esse projecto, aqui approvado, seguiu para a Camara dos Deputados. Lá mereceu parecer favoravel da Commissão de Finanças, sendo approvado, unanimemente, no segundo turno, despertando agora, em terceiro, as iras daquelles que não se cansam de proclamar o zelo que tem pela moralidade que deve presidir o preenchimento dos cargos technicos em nosso paiz.

Sr. Presidente, eu nada teria que dizer contra quaisquer objecções que fossem feitas ao projecto pelos que tem assento

na outra Casa do Congresso. Estão no seu legitimo direito de apreciar as proposições daqui enviadas, de approval-as, de rejeital-as, de critical-as a seu bel talante e de accordo com o seu modo de pensar e pela maneira que encaram as questões que alli são debatidas.

Portanto, o facto desse projecto merecer na outra Casa do Congresso discussão mais acalorada, não provocaria minha vinda á tribuna, nem tão pouco eu teria a velleidade de preferir replicar ás observações e argumentos lá desenvolvidos.

Outro motivo, Sr. Presidente, e de certa gravidade, obriga-me a vir á tribuna e este é constituído por uma carta dirigida pelo Sr. Dr. director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, a um representante carioca na Camara dos Deputados, carta que, antes de committal-a, peço permissão ao Senado para a ler, porque naturalmente nem todos os meus illustres collegas della tiveram conhecimento, convindo, portanto, que a conheçam para que possam apreciar a justiça ou injusticia das considerações que desejo em seguida desenvolver.

A carta é a seguinte:

"Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1927. — Exmo. Sr. Dr. Azevedo Lima, D. Deputado Federal. — Prezado collega. — Cordaes saudações.

Lí, com attenção o bello discurso que pronunciou V. Ex. na sessão de ante-hontem, sobre o provimento effectivo do cargo de chefe de laboratorio de anatomia pathologica e microscopia do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, vago actualmentemente, e ao qual se candidata o assistente medico, ha pouco nomeado sem concurso.

Podendo parecer, pelo modo de dizer do Exmo. Sr. Deputado Dr. Rodrigues Alves Filho, na defesa do seu parecer favoravel ao projecto n. 268-A, de 1927, do Senado, que eu, como director do instituto, concordei com a promoção do actual assistente medico ao lugar de chefe do Laboratorio de Anatomia Pathologica, venho informar a V. Ex. que, longe de concordar, discordei inteiramente dessa promoção injusta e, por escripto, em datas differentes, em extensa representação aos Exmos. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Justiça, lavradas, respectivamente, o meu protesto contra semelhante nomeação. Não tendo procurado para tratar desse assumpto a *nenhuma* dos Srs. Senadores e Deputados e V. Ex. é disso a melhor testemunha, entendi dever fazer agora, pela primeira vez, e por este meio, para felicitar a V. Ex. pelo seu feliz discurso e affirmar que sou irreductivelmente contrario ao projecto de que se trata.

Queira V. Ex. etc."

Conhece agora o Senado o teor da carta que foi lida hontem na sessão da Camara pelo illustre representante do Districto Federal.

Ha, neste caso, perfeita confusão. Confunde-se a criação dos lugares de assistentes do Laboratorio de Anatomia Pathologica e Microscopia do Instituto Medico Legal com o projecto regulando o accesso ás vagas que ocorrerem nesse instituto.

Quando se tratou do preenchimento das vagas de assistentes desse laboratorio, o director do Instituto Medico Legal, julgava que os então auxiliares que exerciam este cargo ha mais de tres annos, estavam em condições de ser promovidos a assistentes.

Mais tarde, aconteceu occorrer a vaga do chefe do Laboratorio de Anatomia Pathologica e Microscopia e, então, o criterio do director variou: já os assistentes não podiam ser promovidos para preencherem esses cargos.

Disse, ha pouco, e disso poderei dar provas invocando o testemunho do ex-Ministro do Interior, o Sr. Dr. Affonso Penna Junior, que o chefe do Laboratorio de Anatomia Pathologica e Microscopia, era um valentissimo, doente, mimado pela tuberculose, já em ultimo grado, pelo que não podia exercer essas funções; quem as exercia, de facto, era o seu, ao principio auxiliar e depois assistente, assignando, por elle, todos os laudos e nunca houve por parte da Justiça a menor reclamação contra qualquer desses laudos.

Mais ainda, Attendendo ás condições do velho servidor enfermo, que não podia desempenhar o seu cargo, o seu auxiliar prestou esses serviços sem receber um centil para que o velho funcionario não ficasse privado dos poucos recursos de que dispunha para sua subsistencia.

Pois bem: vago o lugar, e apresentado o projecto sobre o modo do provimento desse cargo, o Sr. director do Instituto Medico Legal affirmou na carta que acabo de trazer ao conhecimento do Senado que dirigiu, *extensas* representações

(\*) Não foi revisto pelo orador.



*Cong. Paul.*

Sexta-feira 23

CONGRESSO NACIONAL

Setembro de 1927 3999

**COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS  
DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.  
Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Maurício de Medeiros — Rio de Janeiro.  
Daniel de Carvalho — Minas.  
Oscar Soares — Parahyba.  
Paes de Oliveira — Mato Grosso.  
Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.  
Firmiano Pinto — S. Paulo.  
Raul Machado — Maranhão.  
Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Secretario: Sylvio de Brito.

**COMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA**

Bias Bueno — São Paulo.  
Bento Miranda — Pará.  
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.  
Plínio Casado — Rio Grande do Sul.  
Bianor de Medeiros — Pernambuco.  
Daniel Carneiro — Parahyba.  
Salomão Dantas — Bahia.

Nota — Secretario: Floriano Bueno Brandão

**COMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL**

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.  
Theodoro Sampaio — Bahia.  
Oscar Soares — Parahyba.  
Assis Brasil — Rio Grande do Sul.  
Caneiro de Rezende — Minas Geraes.  
Joaquim de Mello — Estado do Rio.  
Americo Barretto — Bahia.

**DELEGAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL A' XIII REUNIÃO  
DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL  
DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO**

Presidentes honorários:

Senadores:

Antonio Azeredo.  
Epitacio Pessoa.  
Arnolfo Azavedo.  
Rosa e Silva.  
Paulo de Frontin.  
Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.  
Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.  
Bueno de Paiva.  
Arnolfo Azavedo.  
Paulo de Frontin.  
Rosa e Silva.  
Mendonça Martins.  
Vespucio de Abreu.  
Gilberto Amado.  
Pires Rebello.  
Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.  
Bento de Miranda.

Sá Filho.  
Clodomir Cardoso.  
Alvaro de Vasconcellos.  
Diolecio Duarte.  
Oscar Soares.  
José Maria Bello.  
Pessoa de Queiroz.  
Souza Filho.  
João Mangabeira.  
Abner Mourão.  
Maurício de Medeiros.  
Henrique Dodsworth.  
José Bonifacio.  
Joaquim de Salles.  
Afranio de Mello Franco.  
Francisco Valladares.  
Cardoso de Almeida.  
Heitor Penteado.  
Annibal de Toledo.  
Edmundo da Luz Pinto.  
Lindolpho Pessoa.  
Lindolfo Collor.  
Firmo Dutra, delegado auxiliar do Senado.

Secretaria Geral:

Otto Prareres.

**Comissão de Marinha e Guerra**

REUNIÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1927 (\*)

Sob a presidência do Sr. Heitor Penteado, presentes os Srs. Alfredo Ruy, Joaquim Osorio, Tertuliano Polyguara, Thiers Cardoso, Bianor de Medeiros e Eloy Chaves, reuniu-se, ante-hontem, esta Comissão.

O Sr. Alfredo Ruy apresentou ao estudo da Comissão um projecto organizando a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha. Desse projecto pediu vista o Sr. Tertuliano Polyguara, que foi concedida.

O Sr. Joaquim Osorio leu seu parecer, favoravel á mensagem do Ministro da Marinha, pedindo criação de logares de professores civis da Escola de Auxiliares da Marinha de Guerra, concluindo por um projecto de lei creando taes logares. Depois de discutido foi assignado pela Comissão, tendo o Sr. Thiers Cardoso expressado o seu voto do seguinte modo: "De accordo, entendendo, entretanto, que as nomeações devem ser feitas mediante concurso, e nomeados de preferencia aquelles que tenham prestado serviço militar".

Ainda pelo Sr. Joaquim Osorio foi lido o parecer offerecendo um substitutivo aos projectos n. 698, de 1926, e 158, deste anno que regulam a situação dos officiaes da Polícia Militar, creá a reforma compulsoria, e dão outras providencias. Depois de posto em discussão, foi o substitutivo assignado pela Comissão, sendo o Sr. Alfredo Ruy, com restricções, e o Sr. Tertuliano Polyguara, também com restricções, quanto ao art. 2º e parographo unico do art. 3º.

O Sr. Joaquim Osorio leu o seu voto contrario ao projecto n. 146, de 1926, que dispõe sobre o reengajamento dos sargentos do Exercito que tenham attingido o limite da idade estabelecida no Regulamento do Serviço Militar, e dá outras providencias, e contrario ao substitutivo do Relator, por con-

(\*) Reprodução por ser publicado com incorrectões.



siderar prejudicada a materia, em virtude de *veto* presidencial, deste anno, sobre o assumpto.

Depois de longo debate, em que tomaram parte todos os membros presentes da Commissão, pediu vista dos papeis o Sr. Eloy Chaves, sendo-lhe concedida.

O Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Alfredo Ruy o projecto n. 28, de 1927, que organiza o Almojarifado do Centro de Aviação Naval.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

#### Commissão de Constituição e Justiça

REUNIÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1927

Sob a presidencia do Sr. Afranio de Mello Franco, presentes os Srs. João Mangabeira, Annibal Toledo, Raul Machado, Edmundo Luz Pinto, Horacio Magalhães, Francisco Valladares e Ariosto Pinto (na ausencia do Sr. Flores da Cunha) reuniu-se esta Commissão. Foi lida e approvada, sem discussão, a acta da reunião anterior.

O Sr. Luz Pinto apresentou parecer ao projecto junto á Commissão, em virtude da audiéncia pedida pela de Finanças, que autoriza pôr em disponibilidade o Dr. Pedro Vergne de Abreu, afim de esclarecer a duvida sobre a constitucionalidade da medida, em face do art. 34, n. 29, da Constituição. O parecer conclue do seguinte modo: "Não nos parece fundada nas regras da bôa hermeneutica estender, por analogia, á disponibilidade, como pretende o illustre Deputado, as prohibições do artigo e numero citados, que já são restrictivas da competencia do Congresso Nacional. Assim, a Commissão de Justiça, sem entrar na analyse da conveniencia do projecto, é de parecer que nada ha a allegar em relação a sua constitucionalidade."

Posto em discussão, o parecer foi approvado, tendo o senhor João Mangabeira feito considerações sobre disponibilidade e reversão que eram por sua natureza situações especiaes, no que foi secundado pelo Sr. Annibal de Toledo. O Sr. Sá Filho, presente á Commissão, discutiu o parecer. O parecer foi approvado unanimemente.

O Sr. Raul Machado apresentou parecer favoravel á emenda em 2ª discussão do Sr. Sá Filho ao projecto n. 473, de 1926, que regula a organização das empresas de diversões, a qual é assim redigida:

Os herdeiros do autor gozarão do direito exclusivo de reproduzir a sua obra, pelo tempo de 20 annos, a contar do dia do seu fallecimento, ficando, assim, alterado o § 1º do art. 649 do Código Civil.

O parecer foi approvado e assignado.

Foram ainda approvados e assignados pareceres do senhor Raul Machado, favoravel ao projecto n. 424, que autoriza a pôr em disponibilidade o professor José Bordot Dutra; e, o mesmo Sr. Deputado consultou á Commissão sobre o projecto n. 382, que lhe fôra distribuido, mandando cobrar aos contraventores dos arts. 31 e 32 da lei n. 2,324, de 1910, sello no valor de 1:000\$; a Commissão recusou por unanimidade o projecto, em vista da elaboração de novo Código Penal, e por não ser opportuno crear leis esparsas.

O Sr. Horacio Magalhães requereu e o Sr. Presidente deferiu, que fossem pedidas informações ao Governo sobre o requerimento do Jeronymo Francisco Pereira, pedindo o pagamento

#### Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio 13ª ASSEMBLÉA PLENARIA — RIO DE JANEIRO

##### PRIMEIRA RESOLUÇÃO

##### *Os cartels e os trusts* (Relatorio Hilferding) (1)

##### I

A Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio: Considerando a formação dos cartels e trusts internacionaes como um producto das tendencias organizadoras, que caracterizam a economia de hoje, é de parecer que o interesse da economia politica não reside na abolição ou mesmo no impedimento dos cartels internacionaes por meios legais ou administrativos, e recommenda a fundação de repartições nacionaes por cuja cooperação poderiam desenvolver-se utilmente as bases de uma influencia e de uma informação internacional.

##### II

Reconhece que afim de combater as intenções monopolizadoras das industrias devem-se ter em vista as necessidades seguintes:

1) As diminuições das tarifas aduaneiras constituem para o Estado um meio de acção effieaz. no quadro nacional, contra os exaggeros de organizações monopolizadoras;

2) Os abusos de poder do monopolio podem ser refreados fazendo-se em torno dos accórdos estabelecidos a mais larga publicidade possivel. A ignorancia, ou mais exactamente a ausencia de informações relativas á existencia de empresas no quadro nacional ou internacional, é um obstaculo á defesa economico-politica dos interesses collectivos que o Estado tem o dever de exercer;

3) O abuso que pôde ser praticado pelas organizações monopolizadoras, principalmente no que concerne á fixação dos preços, sem se deixar de reconhecer a função util desta, não pôde ser combatido por meio de interdições ou de leis rigidias, mas, principalmente, pela criação de instancias de fiscalização ás quaes será preciso transmittir o direito de julgar do aspecto da economia social e não puramente juridico.

##### III

Ao lado do desenvolvimento da legislação em cada paiz, o trabalho preparatorio mais importante, que deve ser effectuado internacionalmente, é a verificação dos factos no dominio das organizações internacionaes de empresas monopolizadoras, para cuja realização uma repartição central, com séde na Sociedade das Nações, deveria ser organizada e, por accórdos tanto com o Instituto Internacional do Commercio, cuja collaboração é expressamente pedida, como com os governos interessados, deveria ser effieazmente provida de estatísticas, de documentos e de procurações especiaes para fins de inquerito.

##### SEGUNDA RESOLUÇÃO

##### *Os accórdos industriaes e a distribuição das materias primas* (Relatorio Uhler)

A Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio: Considerando que os accórdos industriaes nacionaes e internacionaes, importantes symptomas da vida economica-con-

(1) Na votação, o Uruguay se manifestou contra e o Chile se absteve.



temporanea, exigem e favorecem a concentraçao, a cooperaçao e a organizaçao racional e economica de todas as grandes industrias;

Que podem favorecer ao mesmo tempo o progresso tecnico, economico e social, regularizando a marcha da produçao e reduzindo o seu preço de custo e de venda, satisfazendo assim os productores e os consumidores;

Que relativamente á distribuçao das materias primas, os accordos industriaes não chegam jámais na pratica ao acaumbaramento do mercado e a um monopolio absoluto;

Que, entretanto, se póde observar que são capazes de incentivar as tendencias monopolizadoras e o desejo de realizar os maiores lucros em prejuizo da comunidade, conseguindo augmentar os preços á medida que a situaçao em um mercado se torna exclusiva por um accordo industrial;

Propoe; afim de evitar esse perigo:

1º, que estes accordos devem sempre ser limitados ao campo economico, com exclusao de qualquer fim politico;

2º, que os accordos industriaes nacionaes e internacionaes não excedam certos limites em prejuizo da comunidade e que se conformem ás condiçoes de solidariedade moral politica e social da humanidade e da mais racional concentraçao e cooperaçao economica do mundo.

TERCEIRA RESOLUÇAO

Condiçoes internacionaes da estabilizaçao dos cambios e das moedas

(Relatorio Charles Dumont)

A Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio: Considerando:

1º, que a instabilidade dos cambios e das moedas impede o desenvolvimento das relaçoes economicas entre os povos;

2º, que a estabilizaçao dos cambios e do poder de compra das moedas não póde ser obtido sinão pela volta ao padrãu ouro;

3º, que a conversibilidade em ouro das notas e valores não póde ser mantida nos paizes em que os orçamentos, como o balanço geral dos pagamentos, se acham em estado de deficit permanente.

Propoe:

Que todas as naçoes se esforcem e se auxiliem afim de chegar ao equilibrio de seu orçamento assim como do balanço geral de seus pagamentos;

Decidam, na falta de conversibilidade total de sua circulaçao fiduciaria, adoptar o systema de cambio-ouro regulador;

Escolbam uma taxa de conversibilidade que corresponda aos dados da situaçao orçamentaria e economica, ao mesmo tempo que ás exigencias da justiça devida a todas as categorias sociais em causa.

QUARTA RESOLUÇAO

Exames dos trabalhos da Comissao Carbonifera

(Relatorio Digneffe)

A Comissao, constituída pela Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, para o estudo da questao do carvão:

Verificando que não é impossivel no momento actual, em vista da falta de uniformidade no estabelecimento das estatisticas officiaes, chegar a conclusoes definitivas;

Decide que é conveniente a Comissao proseguir em seus estudos;

Recommenda desde já aos governos dos paizes productores de carvão:

Organizar, para as minas sobre que tem respectivamente jurisdicçao, a estatistica da produçao de tal maneira que suas publicaçoes officiaes indiquem exactamente:

- a) a produçao liquida, depois da lavagem e escolha;
- b) as quantidades consumidas pelas necessidades das minas e as distribuicoes a seus operarios;
- c) as quantidades vendidas no interior;
- d) as quantidades exportadas;
- e) as quantidades que ficam em stock no começo e no fim de cada exercicio.

Para este effeito, reunir com urgencia uma comissao de tecnicos, a qual terá por missao unificar as estatisticas carboniferas dos paizes em causa, inspirando-se nos desiderata acima indicados.

QUINTA RESOLUÇAO

Exames dos trabalhos da Comissao Carbonifera

(Resoluçao propostas pelo Sr. Albert Devèze, Relator, e Sr. Joseph Wauters)

A Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio: Pensa que a politica carbonifera deve tender em todos os paizes:

1º, para a reduçao do preço de custo do carvão, obtida pelo aperfeicoamento tecnico da industria da hulha e sua systematizaçao economica em ligaçao estreita com as industrias connexas;

2º, para o desenvolvimento do consumo pelo estudo scientifico e a valorizaçao pratica do melhor rendimento da hulha e de seus modos de utilizaçao aperfeicoados assim como pelas saídas augmentadas que resultarão do progresso geral.

Pensa que seria desejavel que os governos e os interessados exploradores e trabalhadores seguissem uma politica tendente a realizar os accordos nacionaes e internacionaes no designio de harmonizar a produçao e o consumo e de evitar assim os sobresaltos e as crises;

Pensa que em todo o caso o problema deve ser resolvido em um espirito de collaboraçao ical e de confiança reciproca entre patrões e operarios, pois que os conflictos sociais não podem sinão agravar a crise a que se procura dar remedio.

SEXTA RESOLUÇAO

Organizaçao do Credito Agricola

(Proposta resultante de um accordo entre as resoluçoes Dragomiresco, Diderich, Soleri e Ricard)

A Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio: Considerando as resoluçoes adoptadas pela Comissao do Credito Agricola do Instituto de Agricultura de Roma, em outubro de 1926, e pela Conferencia Economica de Genebra, de maio de 1927, assim como os debates anteriores da Conferencia Internacional do Commercio, reunida em Londres em 1926 e que tem na circumstancia uma importancia particular;

Lembra que a iniciativa de ser posto em estudos um projecto de organizaçao internacional do credito agricola cabe á Conferencia Parlamentar Internacional que por seus esforços



e suggestões conseguiu interessar o Instituto Internacional de Agricultura de Roma;

Pensa que deve, o mais cedo possível, ser dado andamento seja ás conclusões da Conferencia Economica de Genebra, para que a Sociedade das Nações examine "a fundo a documentação do Instituto Internacional de Agricultura com o fim de estudar a possibilidade de uma collaboração internacional em materia de credito agricola, na forma que a experiencia revelar mais conveniente, afim de facilitar o levantamento da agricultura onde houver falta de capitales"; seja ás conclusões da Comissão Internacional do Credito Agricola do Instituto Internacional de Roma para a convocação de uma Conferencia Internacional com o fim de examinar os problemas relativos á organização do credito agricola;

Exprime o desejo de que todos estes estudos sejam continuados entre a Sociedade das Nações, o Instituto de Agricultura de Roma, a Allianca Cooperativa Internacional e a Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio e que, no caso de resultar desses estudos a possibilidade de uma realização effectiva, seja formulado um ante-projecto do organismo que se tem em vista, o qual deveria ser submettido ao exame dos governos e das organizações agricolas mais representativas dos diversos paizes.

Decide proseguir em sua obra para apressar as realizações praticas dos votos emitidos nas assembléas plenarias de Roma, de Londres e encarrega o Conselho Geral de nomear para esse fim uma comissão permanente.

#### *Mocão adicional*

(Adolpho Gordo)

A Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio:

Propõe:

Pedir á Comissão Agricola que faça um estudo das reformas legislativas, como base de uma solida organização de credito agricola, que possa assegurar o desenvolvimento do credito agricola internacional e que apresente, depois de feito o estudo, um relatório sobre o credito agricola internacional.

#### *Mocão adicional*

(Guilherme L. Garcia)

A Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio:

Considera um dos meios mais efficazes da distribuição do credito agricola a organização de cooperativas de credito, e recommenda o seu ensino theorico e pratico nas escolas primarias.

#### SETIMA RESOLUÇÃO

#### *Emigração*

(Relatorio Pavia)

A Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio: Feliz por ter podido, por ocasião de sua reunião no Rio de Janeiro, convercer-se, no local, dos immensos recursos economicos do Brasil e por ter podido colher tambem informações preciosas sobre as possibilidades dos outros paizes da America.

Desejosa de contribuir para encorajar e desenvolver as relações economicas entre os outros continentes e a America:

Pensando que a mais intima associação entre os individuos dos paizes que tem riquezas naturaes ainda não exploradas e os dos paizes que tem recursos financeiros e dos que tem excesso de braços, é util para o fim de augmentar a produção contribuindo para diminuir o mal estar de que soffre o mundo inteiro;

Formula os votos seguintes:

1º, que os Estados levântem estatísticas sobre materia de emigração e de immigração, por methodos tão identicos quanto possível, e que nas estatísticas do Bureau International du Travail sejam introduzidos melhoramentos reconhecidos como necessarios segundo os ensaios de coordenação procedidos nestes ultimos annos;

2º, que nas comissões internacionaes de estudo sobre as migrações humanas, a representação dos paizes de emigração e de immigração seja assegurada sob bases de perfeita igualdade, devendo a presidencia dessas comissões pertencer a um paiz não directamente interessado nas soluções estudadas;

3º, que entre o paiz de emigração e o paiz de immigração se estabeleçam relações commerciaes tão activas quanto possível por meio de tratados commerciaes partilhados;

4º, que nas estatísticas da emigração e da immigração, as diversas categorias de trabalhadores intellectuaes, que deverão ser claramente definidas, sejam de hoje em diante comprehendidas e que estas estatísticas sejam, quanto possível, completadas por informações que esclareçam quaes são os diferentes empregos para trabalhadores intellectuaes que podem ser offercidos por certos paizes e aos quaes outros possam satisfazer;

5º, que os Estados interessados queiram assegurar aos trabalhadores intellectuaes que exercem sua actividade fóra do paiz de origem, uma situação que esteja em relação com a natureza e o valor dos serviços que ellos alli podem prestar;

6º, que as convenções em materia de emigração e de immigração nunca possam impor a um paiz, juridicamente organizado e no gozo pleno de sua soberania, medidas de molde a subtrahir o emigrante á legislação e á jurisdicção do paiz a que o mesmo se incorpora;

7º, que toda resolução concernente á emigração se inspire em um duplo principio:

a) a igualdade dos direitos civis entre os nacionaes e os estrangeiros;

b) a qualidade de homem livre que cumpre reconhecer a todo emigrante, devendo os direitos e a dignidade da personalidade humana ser por toda parte respeitados e protegidos sem que por forma alguma seja ferida a soberania de cada Estado no interior de suas fronteiras.

A condição legal do estrangeiro em geral, do immigrante em particular residente em um Estado é subordinado á legislação interna de cada paiz.

A Conferencia encarrega a sua repartição permanente de proseguir no estudo dos problemas relativos á emigração e a immigração e á execução dos votos acima expressos.